DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4217/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/19468/2017
PROTOCOLO	:	1843752
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA.
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI.
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.50/2017.
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO.
CONTRATADO	:	ALVARO AESSANDRO PRATES DA SILVA-MEI.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 12/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.060,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ªFASE). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FECHADURAS DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ªFASE). ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº 12/2017 e a formalização do Contrato Administrativo 050/2017, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Sidrolândia** e a empresa **ALVARO NESSANDRO PRATES DA SILVA - ME,** objetivando a contratação de empresa para manutenção das fechaduras dos prédios da Administração Pública do município de Sidrolândia com fornecimento de cópias de chaves, troca de miolos das fechaduras, para atendimento das necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Sidrolândia e demais Secretarias, com valor contratual no montante de R$ 73.060,00(setenta e três mil e sessenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe técnica da 6ªInspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA –6ICE – 1972/2018, opinando pela **REGULARIDADE** do Processo Licitatório na modalidade de Convite e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2311/2019, concluiu pela **REGULARIDADE** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade de Convite n° 12/2017, quanto na formalização do Contrato Administrativo nº. 050/2017.

Atendendo o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 12/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, do RITC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 050/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para análise da fase subsequente (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR